

## ANEXO 7

### CONTRATO DE CONCESSÃO

#### CONTEÚDO MÍNIMO DO INSTRUMENTO DE NOTIFICAÇÃO, ADAPTAÇÃO E TRANSFERÊNCIA E RELAÇÃO DOS CONTRATOS DE USO DE ÁREA

##### 1. Das disposições gerais

1.1. O processo de adaptação e / ou transferência dos **Contratos de Uso de Área** deverá respeitar os termos e condições previstos nos contratos em vigor na data de celebração do **Contrato de Concessão** e as prerrogativas da **Concessionária** em promover a organização e gestão do **Porto Organizado**.

1.2. No prazo de 10 (dez) dias contados da **Data de Eficácia**, a **Concessionária** notificará os contratados indicados no **item 3** deste Anexo (“Contratados”) acerca da conclusão do processo de desestatização da SPA realizado por meio do **Edital** n.º [ ] e da assinatura do **Contrato de Concessão**, com a consequente extinção de qualquer vínculo entre os Contratados e o **Poder Concedente** e a necessidade da alteração da relação contratual para o regime jurídico de direito privado, conforme previsto no art. 5º-A da Lei Federal n.º 12.815, de 5 de junho de 2013, e no art. 22 do Decreto Federal n.º 8.033, de 27 de junho de 2013, por meio do envio do respectivo **Instrumento de Notificação, Adaptação e Transferência dos Contratos de Uso de Área**.

1.2.1. O **Instrumento de Notificação, Adaptação e Transferência** será elaborado em conformidade com o **item 2** deste **Anexo** e será apresentado aos Contratados mediante notificação extrajudicial.

1.2.2. No caso dos contratos de arrendamento portuário, a transferência de titularidade do **Poder Concedente** para a **Concessionária** é imediata na **Data de Eficácia** e decorrente dos dispositivos legais acima referidos, não cabendo qualquer direito de regresso ou de reequilíbrio econômico-financeiro à **Concessionária** em face do **Poder Concedente**.

1.2.3. A extinção de qualquer vínculo entre as arrendatárias e o **Poder Concedente** é imediata na **Data de Eficácia** e decorrente dos dispositivos legais acima referidos, devendo as arrendatárias endereçar todas as questões referentes ao respectivo contrato e sua execução à **Concessionária** e não mais ao **Poder Concedente**, mesmo àquelas questões que tenham como objeto eventos pretéritos à assinatura do **Contrato de Concessão**.

1.3. A partir da **Data de Eficácia**, a **Concessionária** poderá negociar com os Contratados a manutenção, revisão ou extinção dos **Contratos de Uso de Área** indicados no **item 3**, na forma prevista neste Anexo.

1.4. No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da **Data de Eficácia**, a **Concessionária** e os Contratados deverão promover a adaptação dos **Contratos de Uso de Área** às normas de direito privado.

1.4.1. A adaptação dos **Contratos de Uso de Área** deverá seguir as seguintes diretrizes:

1.4.1.1. As partes deverão valorizar sempre a livre e equânime negociação, devendo a **Concessionária** e o Contratado envidar os melhores esforços para a manutenção da transparência, cordialidade e higidez durante toda a fase de adaptação;

1.4.1.2. As partes deverão observar os princípios e os deveres anexos que regem as relações contratuais; e

1.4.1.3. As negociações durante a fase de adaptação deverão manter a equivalência entre encargos, remuneração e riscos assumidos por cada parte originalmente prevista no **Contrato de Uso de Área**, salvo se houver acordo de vontades entre as partes no sentido de alterar essa equivalência.

1.4.2. A ausência de acordo para adaptação dos **Contratos de Uso das Área** na forma e no prazo indicados no **item 1.4** deste Anexo importará na aplicação das regras de direito privado, por força do disposto no art. 5º-A da Lei Federal n.º 12.815/2013, e no art. 22 do Decreto Federal n.º 8.033/2013, seguindo válidos os **Contratos de Uso de Área** como originalmente pactuados, nos termos do §1º do art. 22 do Decreto Federal n.º 8.033/2013, com exceção das cláusulas exorbitantes que perderão vigência.

1.4.2.1. Por cláusulas exorbitantes, para efeitos de adaptação dos **Contratos de Uso de Área**, entende-se as cláusulas que versam sobre extinção unilateral do contrato, alteração unilateral do contrato, aplicação de penalidades de proibição de contratar com a administração pública e de declaração de inidoneidade.

1.5. Os **Contratos de Uso de Área** observarão, subsidiariamente e no que couber, a Resolução Normativa ANTAQ n.º 07, de 31 de maio de 2016, ou a legislação que a substituir.

## 2. Do conteúdo mínimo do Instrumento de Notificação, Adaptação e Transferência

2.1. O **Instrumento de Notificação, Adaptação e Transferência** deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

2.1.1. Identificação do contrato, aditivos e das partes;

2.1.2. Indicação:

2.1.2.1. do prazo de vigência do contrato, original e remanescente;

2.1.2.2. do valor do contrato e das obrigações de pagamento, originais e remanescentes; e

2.1.2.3. das obrigações de investimento, originais e remanescentes, quando for o caso;

2.1.2.4. de que as atividades portuárias seguem sob regulação da **ANTAQ**, sendo que o Contratado deverá se manter em conformidade com as regras regulatórias aplicáveis;

2.1.3. Notificação à contratada acerca da necessidade de adaptação do **Contrato de Uso das Áreas** às normas de direito privado, por meio da celebração de termo aditivo, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da **Data de Eficácia**;

2.1.4. Notificação à contratada de que, a partir da **Data de Eficácia**, ela deverá:

2.1.4.1. Observar, no que couber, as obrigações previstas no **Contrato de Concessão**, especialmente quanto ao padrão de nível de serviços e de segurança, assim como qualquer documento que venha a reger a **Concessão**;

2.1.4.2. Realizar os pagamentos devidos em decorrência ou relacionados ao **Contrato de Uso das Áreas** diretamente à **Concessionária**, conforme instruções de pagamento indicadas no **Instrumento de Notificação, Adaptação e Transferência**; e

2.1.4.3. Endossar ou emitir em favor da **Concessionária** as garantias e as apólices de seguro exigidas no **Contrato de Uso das Áreas**; e

2.1.5. Indicação do nome e endereço do responsável na **Concessionária** pelas comunicações decorrentes do **Contrato de Uso das Áreas**;

2.2. Especificamente no caso dos **contratos de arrendamento** indicados no **item 3** deste Anexo, o **Instrumento de Notificação, Adaptação e Transferência** deverá prever que:

2.2.1. A partir da **Data de Eficácia**, todos os direitos e obrigações relativos ao contrato de arrendamento serão transferidos à **Concessionária**, de imediato, não remanescendo qualquer vínculo entre os Arrendatários e o **Poder Concedente**, sem prejuízo das atividades regulatória e fiscalizatória da **ANTAQ**;

2.2.2. Entre a **Data de Eficácia** e a data da celebração do termo aditivo para a adaptação do contrato de arrendamento às normas de direito privado, as normas previstas no contrato de arrendamento permanecerão vigentes e válidas;

2.2.3. O termo aditivo para a adaptação do contrato de arrendamento às normas de direito privado deverá prever, entre outros dispositivos a serem pactuados entre a Concessionária e o Arrendatário:

2.2.3.1. A exclusão das cláusulas exorbitantes, incluindo, mas não se limitando, às cláusulas que versam sobre extinção unilateral do contrato, alteração unilateral do contrato (e conseqüente manutenção do equilíbrio econômico-financeiro) e penalidades de proibição de contratar com a administração pública e de declaração de inidoneidade;

2.2.3.2. O estabelecimento de uma matriz de direitos, obrigações e riscos que assegure a equivalência entre os direitos e obrigações assumidas no contrato de arrendamento, incluindo, mas não se limitando, à revisão da remuneração, ao acréscimo ou redução de encargos, à destinação dos bens reversíveis e à modulação do prazo contratual;

2.2.3.2.1. Os termos e condições relativos à equivalência entre encargos e remuneração originalmente previstos no contrato de arrendamento e no termo aditivo serão apresentados pela **Concessionária**, com base em parecer elaborado por consultoria independente;

2.2.3.2.2. A **Concessionária** deverá apresentar para o Arrendatário lista com, no mínimo, 3 (três) empresas de consultoria com expertise no setor ou em processos de reequilíbrio de contratos administrativos, sendo que a Arrendatária será livre para escolher uma das empresas a ser contratada pela Concessionária para apresentação da proposta referida no **item 2.2.3.2.1** acima;

2.2.3.2.3. Caso a Arrendatária discorde dos termos e condições apresentados pela **Concessionária**, os pontos de divergência poderão ser submetidos a processo de mediação pela **ANTAQ**; e

2.2.3.2.4. Na hipótese de a Arrendatária não concordar com os termos para adaptação, essa poderá:

2.2.3.2.4.1. manter a relação contratual, o que resultará na manutenção do contrato originalmente pactuado (§1º, do art. 22, do Decreto Federal n.º 8.033/2013), com exceção das cláusulas exorbitantes, incluindo, mas não se limitando às cláusulas que versam sobre extinção unilateral do contrato, alteração unilateral do contrato e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, e penalidades de proibição de contratar com a administração pública e de declaração de inidoneidade, que deixarão de ser válidas e eficazes; ou

2.2.3.2.4.2. acordar, de forma bilateral, com a **Concessionária** a extinção do contrato, hipótese na qual as partes deverão pactuar sobre a alocação das conseqüências dessa decisão, sem, contudo, emergir para a **Concessionária** qualquer direito de regresso ou de reequilíbrio econômico-financeiro em face do **Poder Concedente**; ou

2.2.3.2.4.3. decidir não manter a relação contratual, mesmo após mediação pela **ANTAQ**, e requerer a rescisão contratual, arcando com os ônus e encargos decorrentes da extinção, sem, contudo, emergir para a Arrendatária qualquer direito de indenização em face do **Poder Concedente**.

2.2.3.3. As obrigações de pagamento, investimentos, movimentação e níveis de serviço aplicáveis ao contrato;

2.2.3.4. O tratamento dos bens reversíveis previstos no contrato de arrendamento, sendo que:

2.2.3.4.1. Os bens reversíveis amortizados durante o prazo de vigência do contrato de arrendamento serão transferidos à **Concessionária** ao final do prazo do arrendamento, sem que a Arrendatária faça jus a indenização, salvo acordo em sentido diverso entre as partes;

2.2.3.4.2. Os bens reversíveis não amortizados durante a vigência do contrato de arrendamento serão transferidos à **Concessionária** ao final do prazo do arrendamento, fazendo a Arrendatária jus a indenização, a ser definida com base nos critérios previstos no contrato de arrendamento ou, na ausência de dispositivo contratual, com base em parecer elaborado por consultoria independente a ser escolhida pelas partes conforme mecanismo descrito no item 2.2.3.2.2, acima, salvo acordo em sentido diverso entre as partes;

2.2.3.4.3. No período compreendido entre a **Data de Eficácia** e a celebração do Termo Aditivo, a aquisição pela Arrendatária de bens reversíveis ou a realização de investimentos nos bens reversíveis previstos no contrato de arrendamento dependerá de autorização expressa por parte da **Concessionária**;

2.2.3.5. A previsão de novos direitos e obrigações entre a **Concessionária** e os Arrendatários, bem como a alteração dos termos pactuados, serão estabelecidos livremente entre as partes, mediante livre negociação, ressalvados os investimentos considerados críticos previstos no **Erro! Fonte de referência não encontrada**. que não poderão deixar de ser executados e por cuja execução a **Concessionária** se responsabiliza perante o **Poder Concedente**.

### 3. Relação dos Contratos de Uso de Área:

#### 3.1. Contratos de Arrendamento

Contrato	Partes	Objeto	Data de Assinatura	Data de Expiração
<b>PRES/041.97</b>	União X Cia. Tubarão de Armazéns Gerais (“Tubarão”)	Arrendamento para exploração de área de 50.632,92 m <sup>2</sup> , localizada na Ponta da Praia, na Margem Direita do Porto de Santos, abrangendo os Armazéns 39, XLI, e XLIII, áreas adjacentes, área da atual Moega 2, Plataforma 3, Tulhas de expedição rodoferroviária do Armazém 39 e área entre o galpão de manutenção e vestiário, envolvendo investimentos da necessários à construção, implantação e operação na referida área de instalações portuárias para movimentação e armazenagem / Granel vegetal e/ou de origem vegetal (5º T.A, Cl. 1ª)	11.08.1997	11.08.2037 (5ª T.A., Cl. 15ª)
<b>03/2020</b>	União x Adonai East Terminal de Líquidos S.A.	Área de 38.398,00 m <sup>2</sup> , na Ilha Barnabé, cujo código de identificação é STS13A, sendo constituída pelos terrenos nos quais estão e serão implantados os equipamentos e edificações a serem utilizados no desembarque (desembarque, movimentação interna, armazenagem e expedição) e no embarque (recepção, armazenagem, movimentação interna e embarque) / Granéis líquidos combustíveis (Cl. 2.1.1)	19.05.2020	25 anos, contados da Data de Assunção (Cl. 3.1)
<b>PRES/003.98</b>	União x Adonai Química S.A. – Filial (“Adonai Química”)	Exploração de instalação portuária com utilização de área 27.495,80 m <sup>2</sup> , localizada na Ilha Barnabé, constituída pela bacia do antigo tanque KE-4 (demolido), pelos tanques KE-1, KE-2, KE-3, KE-5, KE-6, BE-2, respectivas bacias de contenção e áreas adjacentes, para movimentação / granéis líquidos inflamáveis ou não (6º T.A.)	05.02.1998	10.06.2043 (6º T.A., Cl. 3)

<b>Contrato</b>	<b>Partes</b>	<b>Objeto</b>	<b>Data de Assinatura</b>	<b>Data de Expiração</b>
<b>DP/10.2001</b>	União x Ageo Terminais e Armazéns Gerais S.A. (“Ageo Terminais”)	Arrendamento para exploração de instalação portuária, com utilização de área de 59.901,68 m <sup>2</sup> , situada na Ilha Barnabé, com vista à movimentação e armazenagem / Granéis líquidos (5º T.A., Cl. 2ª)	23.02.2001	23.02.2041 (6º T.A., Cl. 15ª)
<b>02/2019</b>	União x Ageo Leste Terminais e Armazéns Gerais S.A. (“Ageo Leste”)	Arrendamento de áreas (54.221 m <sup>2</sup> ), infraestruturas e instalações portuárias públicas, cujo código de identificação é STS13, localizadas na Ilha Barnabé, na margem esquerda do Porto Organizado de Santos, para a movimentação e armazenagem / Graneis líquidos	09.04.2019	25 anos, da Data de Assunção (Cl. 3.1)
<b>DP/09.2000</b>	União x Ageo Norte Terminais Armazéns Gerais S.A. (“Ageo Norte”)	Arrendamento para exploração de área de 53.982,36 m <sup>2</sup> instalação portuária, com utilização de área situada na Ilha Barnabé, compreendida por área destinada ao parque de tancagem e instalações de administração, operação e outras afins, considerada como retro área contígua ao cais, bem como a área destinada ao desvio e pátio ferroviário, com vista à movimentação e armazenagem / Granéis líquidos (Cl. 1ª, 7º T.A.)	28.03.2000	28.03.2040 (7º T.A. Cl. 10)
<b>DP/24.2001</b>	União x Brasil Terminal Portuário S.A. (“BTP”)	Arrendamento de área (430.744,09 m <sup>2</sup> ) situada na Av. Engenheiro Augusto Barata, na Margem Direita do porto de Santos, na Alemoa, visando a movimentação e armazenagem / Carga geral containerizada ou não (6º T.A., Cl. 2ª)	20.07.2001	22.01.2027 (3º T.A., Cl. 14ª)

<b>Contrato</b>	<b>Partes</b>	<b>Objeto</b>	<b>Data de Assinatura</b>	<b>Data de Expiração</b>
<b>DP/55.2002</b>	União x Cereal Sul Terminal Marítimo S.A. (“Cereal Sul”)	Arrendamento de área (4.165,61 m <sup>2</sup> ) em frente ao armazém 13 ao lado do armazém III, situada em Outeirinhos, visando a movimentação e armazenagem / Granéis sólidos de origem vegetal  (1º T.A., Cl. 2ª)	17.12.2002	17.12.2022 (Cl. 14ª)
<b>PRES/18.98</b>	União x Citrosuco Serviços Portuários S.A. (“Citrosuco Serviços”)	Arrendamento para exploração de instalação portuária, com utilização de área de 13.884,05 m <sup>2</sup> , localizada na Ponta da Praia, abrangendo o armazém 29 (interno), para movimentação / Granel de origem vegetal (5º T.A., Cl. 1ª)	02.04.1998	01.04.2038 (5º T.A., Cl. 3ª)
<b>PRES/04.96 Anexo I ao Contrato de Arrendamento</b>	União x Companhia Auxiliar de Armazéns Gerais (“Auxiliar”)	Armazéns VI (9.268 m <sup>2</sup> ), XI (9.225 m <sup>2</sup> ), XVI (9.223 m <sup>2</sup> ), XXI (9.216 m <sup>2</sup> ), 20 (1.997 m <sup>2</sup> ) e 21 (3.003 m <sup>2</sup> ) e áreas adjacentes aos armazéns 20 e 21 (9.200 m <sup>2</sup> ), em que, as áreas somam 50.392 m <sup>2</sup> , situadas no Paquetá, regendo a implantação, no Porto de Santos, de terminal de exportação/importação / Açúcar e outros produtos de origem vegetal, em sacos e a granel	07.03.1996	07.03.2036 (9º T.A., Cl. 13ª)
<b>PRES/22.98</b>	União x Concais S.A. – Filial (“Concais Filial”)	Arrendamento de área de 41.895,01 m <sup>2</sup> para exploração de instalação portuária, com utilização de áreas situadas em Outeirinhos, para construção e operação de terminal turístico de passageiros e instalações complementares (cl. 1ª, 7º T.A.)	11.05.1998	10.05.2038 (Cl. 3ª 7º T.A.)

<b>Contrato</b>	<b>Partes</b>	<b>Objeto</b>	<b>Data de Assinatura</b>	<b>Data de Expiração</b>
<b>DP/42.2000</b>	União x Deicmar Armazenagem e Distribuição Ltda. (“Deicmar”)	Arrendamento para exploração de instalações portuárias, com utilização de área (26.696,01 m <sup>2</sup> ) incluindo os armazéns 22 e 23 e áreas adjacentes, situadas em Outeirinhos, na Margem Direita do Porto de Santos, visando a movimentação e armazenagem / Carga geral, exceto graneis (1º T.A., Cl. 2ª)	07.12.2000	7.12.2020 (Cl. 15ª)
<b>PRES/028.98</b>	União x Terminal para Contêineres da Margem Direita S.A. (“Tecondi”)	Arrendamento para exploração de área (170.000 m <sup>2</sup> ) situada no Valongo, na Margem Direita do Porto de Santos, para movimentação e armazenagem / Contêineres (5º T.A., Cl. 2ª)	12.06.1998	12.06.2023



Contrato	Partes	Objeto	Data de Assinatura	Data de Expiração
<b>PRES/05/96</b>	União x Elevações Portuárias S.A. (“Elevações”)	Área de 118.434,38 m <sup>2</sup> , pela junção dos Armazéns Externos V, X, XV, XX e XXIII, Armazém Interno 19 e áreas adjacentes, moega junto ao Armazém X, moega junto ao Armazém XXIII, moega Costa Leite junto ao Armazém XV, área junto ao Armazém XXIII para instalação de moega ferroviária, área junto ao Armazém XXII para instalação de moega rodoferroviária, balanças ferroviárias e área da subestação transformadora da COSAN Terminal de exportação de açúcar e outros produtos de origem vegetal. Armazéns 16 e 17 internos e áreas adjacentes; Armazéns Externos n.º IV, IX, XIV, XIX e área da moega rodo ferroviária no Paquetá, para implantação no Porto de Santos de Terminal de exportação/importação de açúcar e outros produtos de origem vegetal em sacos e a granel. Margem Direita. Área incluindo o Armazém denominado Garagem e áreas adjacentes, em Outeirinhos, situados na Margem Direita do Porto de Santos, visando a movimentação e armazenagem / Granéis sólidos (cl. 1º, 6º T.A.)	07.03.1996	06.03.2036 (Cl. 5ª, 11º T.A.)

<b>Contrato</b>	<b>Partes</b>	<b>Objeto</b>	<b>Data de Assinatura</b>	<b>Data de Expiração</b>
<b>02/2016</b>  <b>Anexo I ao Contrato de Arrendamento</b>  <b>Anexo II ao Contrato de Arrendamento</b>  <b>Anexo III ao Contrato de Arrendamento</b>	União Fibria x Terminal de Celulose de Santos S.A. (“Fibria”)	Arrendamento de área identificada como STS07, de aproximadamente 33.000 m <sup>2</sup> (trinta e três mil metros quadrados), sendo constituída pela Área 1, com aproximadamente 20.900 m <sup>2</sup> (vinte mil e novecentos metros quadrados) e pela Área 2, com aproximadamente 12.100 m <sup>2</sup> (doze mil e cem metros quadrados), nas quais estão e serão implantados os equipamentos e edificações a serem utilizados no desembarque (desembarque, movimentação interna, armazenagem e expedição) e no embarque (recepção, armazenagem, movimentação interna e embarque) / Cargas gerais não acondicionadas em contêineres	10.05.2016	25 anos, da Data de Assunção (Cl. 3, item 1.1)
<b>01/2020</b>  <b>Anexo I ao Contrato de Arrendamento</b>	União Hidrovias do Brasil – Administração Portuária Santos S.A. (“Hidrovias”)	Área portuária localizada no Porto de Santos, cujo código de identificação é STS20 (29.278,04 m <sup>2</sup> ), sendo constituída pelos terrenos nos quais estão e serão implantados os equipamentos e edificações a serem utilizados na movimentação e armazenagem / Granéis sólidos minerais, especialmente fertilizantes e sais	29.01.2020	25 anos, contados da Data de Assunção (Cl. 3.1)
<b>DP/43.2000</b>	União Intertek do Brasil Inspeções Ltda. (“Intertek do Brasil”)	Arrendamento de área (1.401,00 m <sup>2</sup> ) na Alemoa, na Av. Engenheiro Augusto Barata, s/nº, abrangendo trecho da plataforma nº 2 e área adjacente, visando a implantação de laboratório para realização de serviços de inspeção e testes em mercadorias movimentadas no Porto de Santos (1º T.A.)	15.12.2000	15.12.2020 (Cl. 12ª, 3º T.A.)

<b>Contrato</b>	<b>Partes</b>	<b>Objeto</b>	<b>Data de Assinatura</b>	<b>Data de Expiração</b>
<b>DP/25.2001</b>	União x Norfolk Distribuidora Ltda. (“Norfolk”)	Arrendamento de área (50.000 m <sup>2</sup> ) denominada TEGAB 5, situada na Av. Engenheiro Augusto Barata, na Alemoa, para movimentação e armazenagem / Granéis líquidos (Cl. 2 <sup>a</sup> )	13.08.2001	13.08.2021 – 20 anos, da data de assinatura (Cl. 15 <sup>a</sup> )
<b>PRES/19.98</b>	União x NST-Terminais e Logística S.A. (“NST”)	Arrendamento para exploração de área de 30.864 m <sup>2</sup> , sendo 22.000 m <sup>2</sup> de retro área contígua, localizada na Ponta da Praia, na Margem Direita do Porto de Santos, abrangendo os Armazéns 30 e 31 e área compreendida entre os dois armazéns, e área lindeira de 8.864 m <sup>2</sup> , envolvendo investimentos necessários à reforma, construção, implantação e operação na referida área de instalações portuárias para movimentação e armazenagem / Produtos de origem florestal e similares (4 <sup>o</sup> T.A.)	07.05.1998	06.05.2028 (Cl. 14 <sup>a</sup> , 4 <sup>o</sup> T.A.)
<b>DP/25.2000</b> <b>Anexo I ao Contrato de Arrendamento</b> <b>Anexo II ao Contrato de Arrendamento</b>	União x Portofer Transporte Ferroviários Ltda. (“Portofer”)	Arrendamento das instalações e equipamentos e vias férreas para transporte ferroviário de mercadorias de importação e exportação pelo Porto de Santos	28.06.2000	28.06.2025 (Cl. 10 <sup>a</sup> )
<b>DP-DC/01.2005</b>	União x Rishis Empreendimentos e Participações S.A. (“Rishis”)	Arrendamento do Armazém XIII e áreas adjacentes (5.653 m <sup>2</sup> ), incluindo o Armazém XVIII e áreas adjacentes (5.525,40 m <sup>2</sup> ), situadas no Paquetá, visando a movimentação e armazenagem / Carga geral containerizada ou não (2 <sup>o</sup> T.A.)	02.12.2005	05.11.2029 – (2 <sup>o</sup> T.A., Cl. 14 <sup>a</sup> )

<b>Contrato</b>	<b>Partes</b>	<b>Objeto</b>	<b>Data de Assinatura</b>	<b>Data de Expiração</b>
<b>PRES/69.97</b>	União x Santos Brasil Participações S.A. (“Santos Brasil Participações”)	Terminal de Contêineres – TECON, para exploração de área de 608.761,77 m <sup>2</sup> , localizado em Conceiçãozinha, na Margem Esquerda do Porto de Santos, com vistas à movimentação e armazenagem / Cargas containerizadas ou afins (5º T.A.)	21.11.1997	28.11.2047 (5º T.A., Cl. 16ª)
<b>PRES/039.96</b>	União x Terminal de Exportação de Açúcar do Guarujá Ltda. (“TEAG”)	Arrendamento para exploração de instalação portuária, com utilização de área de 74.206,41 m <sup>2</sup> , situada em Conceiçãozinha, no Guarujá, visando a movimentação e armazenagem / Granéis sólidos vegetais (Cl. 1ª, 3º T.A.)	30.09.1996	06.07.2038 (Cl. 3ª, 3º T.A.)
<b>DP-DC/01.2010</b>	União x Terminal Exportador do Guarujá Ltda. (“TEG”)	Arrendamento de área de 48.201,62 m <sup>2</sup> , com píer de atracação, localizada na Margem Esquerda do Porto de Santos, na Aveia Bento Pedro da Costa, nº 65, em Conceiçãozinha, no município do Guarujá, visando a movimentação e armazenagem / Granéis sólidos de origem vegetal (Cl. 1ª)	05.01.2010	05.01.2035 (Cl. 13ª)
<b>01.97 1.97-A</b>	União x Terminal XXXIX de Santos S.A. (“Terminal”)	Arrendamento para exploração de área de 45.000 m <sup>2</sup> , localizada junto ao Corredor de Exportação, na margem direita do Porto de Santos, juntamente com Armazém Externo XXXIX, para construção, implantação e operação de instalações portuárias para a movimentação / Produtos agrícolas a granel e de outras mercadorias possíveis de serem movimentadas (Cl. 2ª, 6º T.A.)	08.08.1997	23.08.2027 (4º T.A., Cl. 15ª) 23.08.2027 (5º T.A., Cl. 15ª) 16.10.2025 (6º T.A., Cl. 15ª) 16.10.2050 (1.97-A – 2º T.A., Cl. 4ª)

<b>Contrato</b>	<b>Partes</b>	<b>Objeto</b>	<b>Data de Assinatura</b>	<b>Data de Expiração</b>
<b>DP/56.2002</b>	União x Itamaraty Terminal Portuário Ltda. ("Itamaraty Terminal")	Arrendamento para exploração de área de 9.686,17 m <sup>2</sup> , incluindo o Armazém 12-A e áreas adjacentes, localizadas na Margem Direita do Porto de Santos, para movimentação e armazenagem / Graneis sólidos de origem vegetal (1º T.A.)	18.12.2002	02.12.2024 (Cl. 15ª, 1º T.A.)
<b>01/2016</b> <b>Anexo I ao Contrato de Arrendamento</b> <b>Anexo II ao Contrato de Arrendamento</b> <b>Anexo III ao Contrato de Arrendamento</b>	União x Terminal Exportador de Santos Ltda. ("TES")	Arrendamento de área identificada como STS04, de aproximadamente 46.800 m <sup>2</sup> , sendo constituída pela Área 1, com aproximadamente 30.700 m <sup>2</sup> e pela Área 2, com aproximadamente 16.100 m <sup>2</sup> , nas quais estão e serão implantados os equipamentos e edificações a serem utilizados no desembarque (desembarque, movimentação interna, armazenagem e expedição) e no embarque (recepção, armazenagem, movimentação interna e embarque) / Granéis sólidos vegetais (Cl. 3.1 PROAPS 2)	10.05.2016	25 anos, a partir da Data de Assunção (Cl. 3ª, item 1.1)
<b>DP-DC/02.2009</b>	União x Union Armazenagem e Operações Portuárias S.A. ("Union")	Área de 164.961,00 m <sup>2</sup> , denominada Terminal de Veículos ("TEV"), situada em Conceiçãozinha, na Margem Esquerda do Porto de Santos, visando a movimentação e armazenagem, para exportação, importação e cabotagem / Veículos e CKD (Cl. 1ª)	08.07.2009	08.07.2034 (Cl. 13ª)

<b>Contrato</b>	<b>Partes</b>	<b>Objeto</b>	<b>Data de Assinatura</b>	<b>Data de Expiração</b>
<b>PRES/031.98</b>	União x T-Grão Cargo Terminal de Granéis S.A. ("T-Grão")	Arrendamento para exploração de área de aproximadamente 19.254,95 m <sup>2</sup> , considerada como retro área contígua, localizada no Sítio do Porto de Santos, em Outeirinhos, envolvendo investimentos necessários à exploração, administração e operação da área de instalações portuárias, para movimentação e armazenagem / Granéis sólidos de origem vegetal (4º T.A.)	23.06.1998	22.06.2038 (Cl. 3ª, 4º T.A.)
<b>05/2020</b>	União x Bracell SP Celulose Ltda. ("Bracell")	Arrendamento de Áreas (45.177 m <sup>2</sup> ), Infraestruturas e Instalações Portuárias públicas localizadas no Porto Organizado de Santos, cujo código de identificação é STS14A, sendo constituída pelos terrenos nos quais serão implantados os equipamentos e edificações a serem utilizados na movimentação e armazenagem / Carga geral, especialmente celulose (Cl. 2.1.1)	16.11.2020	25 anos, da Data de Assunção (Cl. 3.1)
<b>04/2020</b>	União x Eldorado Brasil Celulose Logística Ltda. ("Eldorado")	Arrendamento de Áreas (44.550 m <sup>2</sup> ), Infraestruturas e Instalações Portuárias públicas localizadas no Porto Organizado de Santos, cujo código de identificação é STS14, sendo constituída pelos terrenos nos quais serão implantados os equipamentos e edificações a serem utilizados na movimentação e armazenagem / Carga geral, especialmente celulose (Cl. 2.1.1)	16.11.2020	25 anos, da Data de Assunção (Cl. 3.1)

<b>Contrato</b>	<b>Partes</b>	<b>Objeto</b>	<b>Data de Assinatura</b>	<b>Data de Expiração</b>
<b>011/91</b>	União x Deicmar S.A. Despachos Aduaneiros – Assessoria – Transportes (“Deicmar”)	Arrendamento de 8 áreas (30.503,00 m <sup>2</sup> , 4.287,00 m <sup>2</sup> , 4.408,00 m <sup>2</sup> , 3.060,00 m <sup>2</sup> , 985,00 m <sup>2</sup> , 7.911,00 m <sup>2</sup> , 5.681,92 m <sup>2</sup> , 59.533,00 m <sup>2</sup> ), totalizando 116.368,92 m <sup>2</sup> , situadas no Saboó, na Margem Direita do Porto de Santos, visando a movimentação de mercadorias de importação e exportação, a movimentação e reparos de contêineres, bem como a movimentação da sua frota de veículos e/ou equipamentos (contêineres, empilhadeiras, chassis, porta-contêineres, etc.), e/ou de empresas do seu grupo (5º T.A., Cl. 2ª)	01.11.1991	31.05.2014 (7º T.A., Cl. 11ª)  <b>*Com liminar</b>
<b>PRES/26/96</b>	União x Localfrio S.A. (“Localfrio”)	Arrendamento de área (84.591,75 m <sup>2</sup> ) situada em Conceiçãozinha, visando a movimentação / Carga geral containerizada ou não, pelo sistema convencional ou pelo sistema “Roll-on/Roll-off”, excetuando-se granel sólido não embalado (3º T.A., Cl. 2ª)	23.05.1996	22.05.2016 (1º T.A., Cl. 14ª)  <b>*Com liminar</b>
<b>DP/16.2000</b>	União x Marimex Despachos, Transportes e Serviços Ltda. (“Marimex”)	Arrendamento para exploração de instalação portuária em área de 95.543,86, localizada em Outeirinhos, na Margem Direita do Porto de Santos, com utilização de áreas consideradas com retro-áreas remotas, abrangendo o PVP (Pátio de Volumes Pesados), armazéns XXIV, XXV, parte remanescente do armazém XXX e áreas adjacentes, para movimentação / Contêineres nas correntes de importação e exportação. (6º T.A.)	09.05.2000	09.05.2020 (Cl. 15ª, 6º T.A.)  <b>*Com liminar</b>

<b>Contrato</b>	<b>Partes</b>	<b>Objeto</b>	<b>Data de Assinatura</b>	<b>Data de Expiração</b>
<b>PRES/12/93</b>	União x Rodrimar – Transportes, Equipament os Industriais e Armazéns Gerais S.A. (“Rodrimar” )	Arrendamento para exploração de área de 18.296,15 m <sup>2</sup> , localizada nos Armazéns III e VIII e a área onde está instalada a Balança Rodoviária nº 21 da CODESP, localizadas em Outeirinhos, para movimentação / Barrilha, sulfato de sódio e fertilizantes (6º T.A.)	01.07.1993	01.12.2014 (4º T.A., Cl. 14ª)  <b>*Com liminar</b>
<b>DIPRE-DIREM/04.2 019</b>	União x Petrobrás Transporte S.A. (“Transpetro ”)	Arrendamento para exploração de área de 255.569 m <sup>2</sup> , para instalação portuária e tubovias, situada na Alamoia destinadas ao recebimento, escoamento, armazenamento e movimentação / Petróleo e seus derivados, álcool e biocombustíveis, para exploração em caráter transitório (Cl. 1ª, § 1º)	21.03.2019	23.06.2019 (Cl. 10ª)  <b>*Com liminar</b>

### 3.2. Contratos de Arrendamento de Transição

<b>Contrato</b>	<b>Partes</b>	<b>Objeto</b>	<b>Data de Assinatura</b>	<b>Data de Expiração</b>
<b>DIPRE-DINEG/ 08.2020</b>	SPA x Brasil Terminal Portuário S.A. (“BTP”)	Arrendamento da instalação portuária, abrangendo áreas de 19.000 m <sup>2</sup> , localizadas no Saboó, na Margem Direita do Porto de Santos, envolvendo dispêndios da arrendatária transitória necessários à construção e operação nas referidas áreas de instalações portuárias para movimentação / Carga geral (contêineres, veículos e break bulk) (Cl. 1ª, § 1º)	15.05.2020	15.11.2020 (Cl. 10ª)



<b>DIPRE-DINEG/09.2020</b>	SPA x Santos Brasil Participações S.A. (“Santos Brasil”)	Arrendamento para exploração de instalação portuária de área de 42.000 m <sup>2</sup> , necessários à construção e operação para movimentação / Carga geral, contêinerizada ou não, especificamente celulose, mas não se limitando, e veículos (Cl. 1 <sup>a</sup> , § 1º)	15.05.2020	15.11.2020 (Cl. 10 <sup>a</sup> )
<b>DIPRE-DINEG/10.2020</b>	SPA x Set Port Logistics Ltda. (“Set”)	Arrendamento de instalação portuária, abrangendo áreas de 21.000 m <sup>2</sup> , localizadas no Saboó, na Margem Direita do Porto de Santos, envolvendo dispêndios da arrendatária transitória necessários à construção e operação nas referidas áreas de instalações portuárias, para movimentação / Granéis sólidos e carga geral (Cl. 1 <sup>a</sup> , § 1º)	14.05.2020	14.11.2020 (Cl. 10 <sup>a</sup> )
<b>DIPRE-DINEG/11.2020</b>	SPA x Suzano S.A. (“Suzano”)	Arrendamento de instalação portuária, abrangendo os Armazéns 14 e 15 e as áreas adjacentes em frente aos mesmos, com 9.000 m <sup>2</sup> , o pátio existente entre os Armazéns 13 e 14, de 550,00 m <sup>2</sup> , a área do Armazém 13, de 1.613,22 m <sup>2</sup> e a área adjacente de 1.356,72 m <sup>2</sup> , e o acréscimo de área para implantação de um sistema ferroviário com servidão de uma linha férrea de circulação à Portofer Transporte Ferroviário Ltda., de 3.500,00 m <sup>2</sup> , totalizando 16.019,94 m <sup>2</sup> , envolvendo investimentos da arrendatária necessários à construção e operação nas referidas áreas de instalações portuárias para movimentação / Carga geral de produtos de origem florestal (Cl. 1 <sup>a</sup> , § 1º)	04.05.2020	06.11.2020 (Cl. 10 <sup>a</sup> )

<b>DIPRE-DINEG/</b> <b>03.2020</b>	SPA x Terminais Marítimos Especializados Ltda. (“Termares”)	Arrendamento de instalação portuária, abrangendo 4 áreas, de 11.200 m <sup>2</sup> , 10.807 m <sup>2</sup> , 9.172 m <sup>2</sup> , 9.280 m <sup>2</sup> (totalizando 40.459 m <sup>2</sup> ), localizadas no Saboó, na Margem Direita, dentro da área do Porto Organizado de Santos, para movimentação e armazenagem / Mercadorias, preferencialmente pelo Sistema Roll-On/Roll-Off (Cl. 1 <sup>a</sup> , § 1 <sup>o</sup> )	02.04.2020	12.10.2020 (Cl. 10 <sup>a</sup> )
<b>DIPRE-DINEG/</b> <b>02.2020</b>	SPA x Transitária Brasileira Ltda. (“Transbrasa”)	Contrato de transição para arrendamento de instalação portuária com área de 51.460,24, localizada no bairro Jabaquara, na Margem Direita, dentro da área do Porto Organizado de Santos, para movimentação de mercadorias de importação e exportação, bem como de frota de veículos e/ou equipamentos de empresas da arrendatária ou de empresas de seu grupo (Cl. 1 <sup>a</sup> )	16.03.2020	22.09.2020 (Cl. 10 <sup>a</sup> )
<b>DIPRE-DINEG/</b> <b>19.2020</b>	SPA x Brasil Terminal Portuário S.A. (“BTP”)	Arrendamento de instalação portuária, abrangendo área de 19,000 m <sup>2</sup> , situada no Saboó, na Margem Direita do Porto de Santos, para exploração, em caráter transitório, para movimentação / Carga geral (contêineres, veículos e break bulk) (Cl. 1 <sup>a</sup> , § 1 <sup>o</sup> )	11.11.2020	12.05.2021 (Cl. 10 <sup>a</sup> )
<b>DIPRE-DINEG/</b> <b>20.2020</b>	SPA x Santos Brasil Participações S.A. (“Santos Brasil”)	Arrendamento de instalação portuária, abrangendo área de 42.000 m <sup>2</sup> , localizada no Saboó, na Margem Direita do Porto de Santos, para sua exploração, em caráter transitório, para movimentação / Carga geral (containerizada ou não), especificamente celulose, mas não se limitando, e veículos (Cl. 1 <sup>a</sup> , § 1 <sup>o</sup> )	12.11.2020	12.05.2021 (Cl. 10 <sup>a</sup> )

<b>DIPRE-DINEG/</b> <b>17.2020</b>	SPA x Terminais Marítimos Especializados Ltda. (“Termares”)	Arrendamento abrangendo 4 áreas (11.200 m <sup>2</sup> , 10.807 m <sup>2</sup> , 9.172 m <sup>2</sup> , 9.280 m <sup>2</sup> , totalizando 40.459 m <sup>2</sup> ), situadas no Saboó, na Margem Direita, dentro da área do Porto Organizado de Santos, para movimentação e armazenagem preferencialmente de mercadorias pelo sistema "Roll-on Roll-off" (Cl. 1º, § 1º)	08.10.2020	09.04.2021 (Cl. 10ª)
<b>DIPRE-DINEG /</b> <b>15.2020</b>	SPA x Transitária Brasileira Ltda. (“Transbrasa”)	Arrendamento de instalação portuária, abrangendo área de 51.460,24 m <sup>2</sup> , situada no bairro Jabaquara, na Margem Direita, dentro da área do Porto Organizado de Santos, para a movimentação / Mercadorias de importação e exportação, bem como de sua frota de veículos e/ou equipamentos (contêineres, empilhadeiras chassis, porta contêineres, etc.) e/ou de empresas do seu grupo (Cl. 1ª, § 1º)	14.09.2020	19.03.2021 (Cl. 10ª)

### 3.3. Contratos de Cessão de Uso

<b>Contrato</b>	<b>Partes</b>	<b>Objeto</b>	<b>Data de Assinatura</b>	<b>Data de Expiração</b>
<b>DIPRE-DIREM/</b> <b>06.2020</b>	SPA x ADM do Brasil Ltda. – Filial Santos (“ADM”)	Ocupação onerosa de área com exatamente 971,12 m <sup>2</sup> , situada na Margem Direita do Porto de Santos, bairro Ponta da Praia - Santos/SP, visando - única e exclusivamente - a montagem de equipamentos portuários, sendo proibida qualquer atividade operacional, ainda que de apoio, na respectiva área (Cl. 1ª)	03.04.2020	03.04.2021 (Cl. 6ª)

<b>DIPRE-DIREM/ 03.2019</b>	SPA x Ageo Norte Terminais e Armazéns Gerais S.A. (“Ageo Norte”)	Ocupação onerosa de área de 105, m <sup>2</sup> , não afeta às operações portuárias do Porto de Santos, em sua Margem Esquerda, visando – única e exclusivamente – a utilização desta área para canteiro de obras da construção das Bacias de Tanques 3 e 4, sendo proibida qualquer atividade operacional, ainda que de apoio (Cl. 1 <sup>a</sup> )	28.03.2019	27.03.2022 (1 <sup>o</sup> T.A., Cl. 5 <sup>a</sup> )
<b>DIPRE-DINEG/ 05.2020</b>	SPA x Ambipar Response S.A. (“Ambipar”)	Ocupação onerosa não afeta às operações portuárias do Porto de Santos, com 47,07 m <sup>2</sup> , equivalente a um contêiner de 20 pés, localizado na Alemoa, e um contêiner de 40 pés localizado na Ilha Barnabé, visando - única e exclusivamente - a utilização destas áreas como local de armazenagem de equipamentos inerentes à contenção e mitigação de poluentes químicos que possam ameaçar o meio ambiente em terra e no mar (Cl. 1 <sup>a</sup> )	06.04.2020	06.04.2025 (Cl. 6 <sup>a</sup> )
<b>DIPRE-DIREM/ 04.2017</b>	SPA x Estado de São Paulo (“ESP”)	Cessão não onerosa de área, de 575,98 m <sup>2</sup> , localizada ao lado do GATE 12, destinada à instalação e funcionamento da Delegacia de Polícia de Atendimento ao Turista – DEATUR – Porto de Santos, subordinada à Divisão Especializada de Atendimento ao Turista, do Departamento de Capturas e Delegacias Especializadas – DECADE (1 <sup>o</sup> T.A., Cl. 1 <sup>a</sup> )	26.05.2017	26.05.2027 (Cl. 3 <sup>a</sup> )
<b>DP/01/2015</b>	SPA x Órgão de Gestão da Mão de Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos (“OGMO”)	Cessão de uso não onerosa de área de 3.152,64 m <sup>2</sup> , compreendendo as instalações referentes ao antigo Restaurante Portuário, localizadas na Ponta da Praia, na Av. Mário Covas s/n <sup>o</sup> , a ser destinada exclusivamente ao exercício das competências do OGMO/Santos, estabelecidas na Lei n <sup>o</sup> 12.815/13, Resolução n <sup>o</sup> 2240-ANTAQ, e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis (2 <sup>o</sup> T.A., Cl. 1 <sup>a</sup> )	30.05.2015	30.05.2025 (Cl. 3 <sup>a</sup> )

<b>DP-DC/01.2013</b>	SPA x Universidade de São Paulo (“USP”)	Cessão de uso não onerosa do Armazém nº 8 e respectivas, e suas instalações, com área total de 1.534,10 m <sup>2</sup> , situado na Rua Xavier da Silveira, no bairro do Valongo para implantação de Base de Pesquisa e Extensão para as atividades aquaviárias de ensino, pesquisa, extensão e logística da USP no Porto de Santos	15.10.2013	15.10.2038 (Cl. 2 <sup>a</sup> )
<b>DIPRE-DINEG/14.2020</b>  <b>(Obs.: contrato não disponibiliza do no data room, obtido em consulta ao site da SPA)</b>	SPA x Ageo Norte Terminais e Armazéns Gerais S.A. (“Ageo Norte”)	Ocupação onerosa de área de 770 m <sup>2</sup> , no Porto de Santos, em sua Margem Esquerda, visando - única e exclusivamente - a utilização desta área como canteiro de obras para a construção do Píer 2, sendo proibida qualquer atividade operacional, ainda que de apoio, na respectiva área (Cl. 1 <sup>a</sup> )	03.09.2020	03.09.2023 (Cl. 6 <sup>a</sup> )
<b>DIPRE-DINEG/18.2020</b>  <b>(Obs.: contrato não disponibiliza do no data room, obtido em consulta ao site da SPA)</b>	SPA x Fundação Centro de Excelência Portuária de Santos (“CENEP”)	Cessão de uso não onerosa, de imóvel localizado na Av. Conselheiro Rodrigues Alves s/nº (em frente ao nº 79), medindo 161 m <sup>2</sup> , bem como o uso compartilhado de 04 salas de aula, WC masculino, WC feminino e copa, localizados no prédio do Centro de Treinamento da SPA, com a finalidade específica de instalar a sede da CENEP, destinada exclusivamente ao desenvolvimento das suas atividades institucionais como Centro de Treinamento Profissional voltado aos trabalhadores portuários e àqueles que desempenham funções correlatas das atividades portuárias (Cl. 1 <sup>a</sup> )	12.11.2020	12.11.2025 (Cl. 3 <sup>a</sup> )

<b>DIPRE-DINEG/13.2020</b>  <b>(Obs.: contrato não disponibiliza do no data room, obtido em consulta ao site da SPA)</b>	SPA x Terminal XXXIX de Santos S.A. (“Terminal”)	Ocupação onerosa de área, com exatamente 6.980 m <sup>2</sup> , no Porto de Santos, em sua Margem Direita, visando - única e exclusivamente - a utilização desta área como canteiro de obras para a implantação de um shiploader e uma correia transportadora no Berço n° 37, sendo proibida qualquer atividade operacional, ainda que de apoio, na respectiva área (Cl. 1ª)	03.09.2020	03.09.2021 (Cl. 6ª)
--	--	--	------------	---------------------

#### 3.4. Servidão de Passagem

<b>Contrato</b>	<b>Partes</b>	<b>Objeto</b>	<b>Data de Assinatura</b>	<b>Data de Expiração</b>
<b>DP-DC/04.2011</b>	SPA x Altenberg Terminais e Armazéns Gerais Ltda. (“Altenberg”)	Utilização de servidão de passagem que, para instalação e operacionalização de esteira transportadora, interligando as instalações da empresa, localizada em área remota após a região retroportuária, ao cais da Copape, na Ilha Barnabé (Cl. 1ª)	26.08.2011	26.08.2031 (Cl. 12ª)
<b>DIPRE-DIREM/07.2015</b>	SPA x Bunge Alimentos S.A. (“Bunge”)	Utilização operacional da área de passagem (com superfície total de 1.713,38 m <sup>2</sup> ), na faixa do cais do Paquetá, para instalação de esteiras transportadoras no interior do cais, para movimentação de cereais a granel, ligando o cais fronteiriço ao Armazém 12-A aos silos da Bunge, localizados fora da área do Porto (Cl. 1ª)	11.01.2016	11.01.2026 (Cl. 11ª)

<b>Contrato</b>	<b>Partes</b>	<b>Objeto</b>	<b>Data de Assinatura</b>	<b>Data de Expiração</b>
<b>DP/27.2000</b>	SPA x Bunge Alimentos S.A. ("Bunge")	Instituição de Passagem para instalação no interior do cais de descarregadores e esteiras transportadoras, para movimentação de graneis sólidos de origem vegetal, que ligarão o cais fronteiriço aos Armazéns 29/30 aos Silos de propriedade do PACÍFICO, localizados fora da área do Porto, abrangendo área com superfície total de 2.121,35 m <sup>2</sup> (4º T.A., Cl. 2ª)	05.07.2000	07.03.2022 (3º T.A., Cl. 12ª)
<b>DP-DC/02.2011</b>	SPA x Cereal Sul Terminal Marítimo S.A. ("Cereal Sul")	Utilização de área (506,00 m <sup>2</sup> ) de servidão de passagem para operacionalização de esteira transportadora, interligando o Terminal dessa empresa ao cais do Armazém 13, no Paquetá, destinada a movimentação / Granéis sólidos de origem vegetal (Cl. 1ª)	31.05.2011	16.12.2022 (Cl. 7ª)
<b>DP/23.2002</b>	SPA x Citrosuco S.A. Agroindústria ("Citrosuco Agroindústria")	Utilização operacional da área de Passagem com 586,19 m <sup>2</sup> para implantação de dutos, que ligam o Terminal da Citrosuco situado na Av. Portuária, ao cais do Porto, no trecho compreendido entre os Armazéns 29 e 30, destinado a movimentação de sucos cítricos de sua produção e de terceiros (Cl. 1ª, 6º T.A.)	19.07.2002	19.7.2022 (4º T.A., Cl. 9ª)
<b>DIPRE-DIREM/08.2018</b>	SPA x Granel Química Ltda. ("Granel")	Utilização operacional de área de Servidão de Passagem, para instalação e operação de rede de tubulações com até sete tubos com diâmetro de dez polegadas e linhas de utilidades, interligando as instalações de propriedade da Granel, não pertencente ao Porto Organizado, aos pontos 3 e 4 do Píer da Alemoa, numa faixa de 5.734,08 m <sup>2</sup> (Cl. 1ª)	05.12.2018	05.12.2038 (Cl. 12ª)

<b>Contrato</b>	<b>Partes</b>	<b>Objeto</b>	<b>Data de Assinatura</b>	<b>Data de Expiração</b>
<b>DP-DC/05.2011</b>	SPA x Garapa Terminais e Armazéns Gerais Ltda. (“Guarapá”)	Instalação e operacionalização de tubulações, interligando as instalações da empresa, localizada em área remota após a região retroportuária, ao cais da do Terminal Copape, na Ilha Barnabé (Cl. 1ª)	26.08.2011	26.08.2031 (Cl. 12ª)
<b>DP/19.2001</b>	SPA x Neves & Marinheiro Ltda. (“Neves”)	Área de 894 m <sup>2</sup> para operacionalização de esteira transportadora em túnel subterrâneo, interligando a esteira da Bunge Alimentos S.A. (antiga Santista) - localizada na faixa interna do cais do Armazém 12A , com o Moinho daquela empresa – localizado em área contígua a do Porto - destinada à movimentação de cereais a granel (Cl. 2ª, 4º T.A.)	06.04.2001	06.04.2021 (2º T.A., Cl. 10ª)
<b>DP-DC/06.2011</b>	SPA x Santorini Terminais e Armazéns Gerais Ltda. (“Santorini”)	Instalação e operacionalização de esteira transportadora, interligando as instalações da empresa, localizada em área remota após a região retroportuária, ao cais da Copape, na Ilha Barnabé (Cl. 1ª)	26.08.2011	26.08.2031 (Cl. 12ª)
<b>DP/02.2001</b>	SPA x Stolthaven Santos Ltda. (“Stolthaven”)	Utilização operacional da área de Passagem para instalação e operação de rede de tubulações com até 12 (doze) linhas com diâmetro máximo de 300 mm, interligando as instalações da Stolthaven aos píeres 2, 3 e 4 de atracação do Terminal para Granéis Líquidos da Alamoá-Viaduto, com superfície total de 4.103,58 m <sup>2</sup> (Cl. 2ª)	17.01.2001	17.01.2021 (1º T.A., Cl. 10ª)



<b>Contrato</b>	<b>Partes</b>	<b>Objeto</b>	<b>Data de Assinatura</b>	<b>Data de Expiração</b>
<b>DP/15.2001</b>	SPA x Terminal Químico de Aratu S.A. (“Tequima r”)	Utilização operacional da área de Passagem para instalação e operação de rede de tubulações com até 18 (dezoito) linhas com diâmetro máximo de 300 mm, interligando as instalações da UNIÃO aos píeres 2, 3 e 4 de atracação do Terminal para Granéis Líquidos da Alamoia (Cl. 2ª)	12.03.2001	12.03.2021 (Cl. 10ª, 3º T.A.)
<b>DP/26.2002</b>	SPA x Terminal Químico de Aratu S.A. (“Tequima r”)	Área (6.516 m²) de Passagem para instalação e operação de “pipe-rack” de sustentação em terra e mar e sua rede de tubulações com até 12 linhas, com vazão mínima de 300 m³/h e diâmetro máximo de 300 mm, ou quantidade de tubulações com equivalência de utilização de espaço e de geração de carga total sobre a estrutura, ocupando uma faixa com largura de 5,50 metros interligando suas instalações aos píeres 3 e 4 de atracação do Terminal para Granéis Líquidos da Alamoia, bem como 3 Tubulações de Serviço de até três polegadas e 2 (dois) Eletrodutos, em mesmos percursos	07.08.2002	07.08.2022 (2º T.A., Cl. 12ª)
<b>DP/03.2001</b>	SPA x Vopak Brasil S.A. (“Vopak Brasil”)	Área de 4.560,55 m² para utilização operacional da área de Passagem, para instalação e operação de rede de tubulações com até 12 (doze) linhas com diâmetro máximo de 300 mm, interligando as instalações da DIBAL aos píeres 2, 3 e 4 de atracação do Terminal para Granéis Líquidos da Alamoia (cl. 2ª)	17.01.2001	17.01.2021 (3º T.A., Cl. 10ª)